TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009706-19.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Mauricio Tagliadelo- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Valéria

Alexandre Lima - OAB/SP 199.861.

Requerido: Gerson Vieira da Silva – CPF: 064.163.598-20

Mike Vieira Silva – CPF: 451.207.978-57

com seu Advogado (a) Dr(a). ÂNGELO ROBERTO ZAMBON - OAB/SP

91.913.

Aos 11 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os(a) requeridos(a) pagam neste ato em dinheiro ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 6.000,00. Valor este que é conferido e aceito pelo autor, dando total quitação ao objeto da ação, bem como eventuais danos morais e/ou lucros cessantes. Em razão do acordo feito e do pagamento do valor integral do bem, autor entregará, no prazo de 10 dias, o veículo acidentado, bem como o recibo devidamente assinado e com firma reconhecida passando-o para o nome do requerido Gerson que tomará as providências em relação a transferência e/ou baixa do veículo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

3 / 3 / T	•	•
MM	111	17.
TATTAT	Ju.	ız.

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):

Requerido(s): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA